Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-119/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/76035/2011
PROTOCOLO	**:**	1176322
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
RESPONSÁVEL	**:**	OBADIAS DE LANA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00090/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 5-6-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – Pela regularidade dos atos e fatos apurados na Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS, constantes do Relatório de Inspeção Ordinária n. 90/2011, relativos ao período de outubro a dezembro/2008, tendo como Ordenador de Despesas o Sr. Obadias de Lana, sem prejuízo de responsabilidade e eventuais cominações impostas em outros processos, referente ao mesmo período apurado nestes autos;

II – Arquivamento e extinção do presente processo, nos termos do art. 11, inciso XIII, e art. 336, inc. III da Resolução Normativa TC/MS 57/2006;

III – Comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, II da Lei Complementar 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra